

Autoriza o Município a contrair empréstimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Patos autorizado a contrair, com a Caixa Econômica da Paraíba, um empréstimo da importância de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00):

Art. 2º - O empréstimo que vencerá juros de 10% (dez por cento) no ano calculados na forma da tabela "Price", será pago em prestações semestrais dentro do prazo de 6(seis) anos, a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 3º - Como garantia do empréstimo que será pago em prestações de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), excluídos os juros, o município fará uma emissão de 2.400 (duas mil e quatrocentas) apólices ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma com juros anuais de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 4º - As apólices que terão a responsabilidade solidária do Estado da Paraíba, destinam-se exclusivamente a servirem como garantia do empréstimo e serão caucionadas na Caixa Econômica Federal da Paraíba.

Art. 5º - A Caixa Econômica Federal da Paraíba restituirá ao Município o número de apólices correspondentes ao valor das amortizações que forem efetuadas.

Art. 6º - Verificando-se a falta de pagamento de qualquer semestralidade, a Caixa Econômica Federal da Paraíba poderá vender o número de apólices necessárias à cobertura das contas vencidas e das outras despêsas correlatas se, reclamado o pagamento, o Estado da Paraíba não atender.

Art. 7º - O Município consignará obrigatoriamente, em seu orçamento de despêsa, a partir do ano em que for efetuado o contrato, a

importância para resgate das prestações, juros e demais despesas que, por ventura sejam pactuadas no respectivo contrato.

Art. 8º - O produto do empréstimo de que trata a presente lei se destina a aquisição de uma construção de um Mercado Público para a sede do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1951, 63º
DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcyllo Wanderley da Nobrega

PREFEITO